



PARECER Nº 146/2025-DIJUR/OLINPREV

Referência: procedimento administrativo para contratação direta por dispensa de licitação de serviço de fornecimento de conectividade de Internet (Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025)

1. Chegam para análise desta Diretoria Jurídica os autos de processo administrativo deflagrado pelo Departamento Geral de Administração, Finanças e Contabilidade solicitando à Presidência da Autarquia a contratação de serviço de fornecimento de conectividade de Internet, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025.
2. Na sequência, a Presidência formou uma comissão integrada por servidores para estudo do assunto e análise dos riscos e elaboração, que elaborou um termo de referência para o serviço demandado, bem como promoveu uma pesquisa de mercado a fim de orçar o custo do referido serviço e elaborou um estudo técnico preliminar (ETP).
3. O feito retornou à Presidência, que aprovou o ETP elaborado pela equipe designada e encaminhou os autos ao Diretor Financeiro e Orçamentário que, por sua vez, certificou a adequação orçamentária e financeira para o valor médio do serviço apurado pela Comissão, assim como identificou a dotação orçamentária correspondente.
4. Em seguida, a Presidente formalizou uma Justificativa para Contratação Direta, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, devido ao valor orçado para o serviço, cujo contratado deverá ser aquele que, após publicidade e prazo para apresentação de propostas, oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração, assim considerada a de menor preço global, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação definidos no Termo de Referência.
5. Após, os autos vieram para análise jurídica.
6. Pois bem, constato que o processo está devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e há enquadramento legal para a contratação direta com base no art. 75, II daquele diploma legal, que assim dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. O valor estimado (R\$ 16.262,96) encontra-se em conformidade com o teto de R\$ 62.725,59, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2021, e o critério de escolha (menor preço global) justifica a decisão a ser tomada pela Administração.

8. Quantos aos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência, estes passaram pelo crivo da comissão designada para a análise do caso, não competindo a este órgão de assessoramento jurídico a viabilidade ou a pertinência das exigências, sobretudo o nível de comprometimento de tais exigências à competitividade e à impessoalidade que devem nortear a condução deste processo de contratação.

9. Por outro lado, os requisitos de habilitação serão aquelas definidos na legislação (art. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021), a que todos os interessados se sujeitarão em igual medida.

10. O prazo de vigência proposto o termo de referência, de 12 meses prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

11. Ante o exposto, identifico que o presente processo para contratação direta de serviço por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, podendo prosseguir regularmente, recomendando-se, outrossim, a observância do que dispõe o §3º do seu art. 75 (prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa).

Olinda/PE, 27 de agosto de 2025.


RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
Procurador Municipal
OAB/PE nº 22.713 | Matrícula nº 60.112-8